



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº014/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.812/2014

Parecer Técnico nº: 13/2015– GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SANGA PUITÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA-ME

CNPJ: 03.596.921/0001-57

Endereço: NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARAS Nº 09 E 10, SÍTIO QUINTAL SERTANEJO, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE NO NÚCLEO RURAL TAQUARA.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 014/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2015– GERUR/COLAM/SULFI, fls. 168 a 174.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir rigorosamente o Plano de Controle Ambiental, especialmente as medidas de controle;
2. Informar, **no prazo de 30 dias**, a verdadeira área da propriedade, tendo em vista as divergências encontradas no PCA e no Termo de Declaração e Anuência nº358/2014 – SEAGRI.
3. Apresentar, **no prazo de 90 dias**, a outorga definitiva da ADASA para uso de água superficial;
4. Realizar as seguintes adequações na composteira, que deverão ser comprovadas, **no prazo de 60 dias**, por meio de relatório fotográfico:
 - a) Impermeabilização da área externa (calçada);
 - b) Instalação de ralos ou grelhas nas células para condução de efluentes líquidos (chorume);
 - c) Instalação de caixa coletora enterrada e impermeabilizada para receber os efluentes da composteira; e
 - d) Instalação de tela entre o pé-direito e o telhado para impedir a entrada de animais.
5. Esta Licença de Operação não autoriza qualquer alteração/ampliação do empreendimento em questão;
6. Qualquer alteração da infraestrutura prevista para a atividade deverá ser comunicada ao IBRAM;
7. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos vazias, lixos domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);

8. Para a ampliação da atividade, conforme previsão estabelecida na fl. 92 do processo, deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença Prévia;
9. Efetuar o cadastro do imóvel no CAR, obedecendo aos prazos previstos no §3º, do art. 29, da Lei nº 12.651/2012, submetendo-o à análise pela GEREL/SUGAP/IBRAM para a Homologação das Informações Ambientais, conforme a IN nº 99/2014-IBRAM;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
12. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 02 de Abril de 2015

Jane Maria Vilas Bôas

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de Abril de 2015

Fernando Moraes

(ASSINATURA)

Fernando Moraes

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A

N

C

O

